

DEMARCAÇÃO DE TERRA INDÍGENA EM RORAIMA: O QUE A MEMÓRIA TRABALHA PARA ESQUECER?

Maria do Socorro Pereira LEAL – UFRR/UFF - Doutoranda

Iniciamos com uma questão da ordem da naturalidade no Brasil dos nossos dias: *demarcação de terras indígenas*. Uma forma de deslocar e desnaturalizar essa problemática é trazer uma indagação que não se põe: por que se demarca terra *para índios* ao invés de se demarcar terra para os outros, os *não índios*? Por que soa ingênuo ou absurdo demarcar terra para os *não índios* visto que eles é que aqui chegaram? O temos é que mesmo quinhentos anos após a chegada dos portugueses numa terra que já era habitada por diversos povos indígenas, há um funcionamento imaginário que torna possível dizer sobre demarcação de *terra para índios* e que impossibilita, ao mesmo tempo, dizer sobre demarcação de *terras para não índios*.

É por esse deslocamento que trilharemos, uma vez que ele possibilita adentrar na rede de sentidos que diz do Brasil no lastro da colonização, condição sob a qual se inicia a disputa pela terra entre índios e não índios. E pela qual se pode compreender como os índios se tornam *sem terras* e o outro – seja o português, seja o brasileiro – “passa” a senhor de todas as terras do Brasil. Assim, hoje, é óbvio que a terra seja dos brasileiros e somente eles podem e devem dispor dessa terra e, eventualmente se o desejarem, reparti-la com quem quer que seja. Por outro lado, “escapou” da ordem da evidência que a terra era e é dos índios, o que lhes asseguraria poder continuar a viver nessa terra e dela usufruir como necessitassem. Com isso, para analisarmos os discursos político e jornalístico sobre a demarcação/homologação da terra indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, na relação com as questões anteriormente mencionadas: uma obviedade construída e fixada, e a outra impossibilitada. Ou seja, buscaremos investigar o quê cada um desses discursos (o político e o jornalístico) repetem como memória ao dizer de demarcação de terras em Roraima.

A título de breve esclarecimento, a terra Raposa Serra do Sol, depois de sucessivas demarcações nos últimos trinta anos, foi homologada em abril de 2005, nos seguintes termos:

“Fica homologada a demarcação administrativa (...) da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, destinada à posse permanente dos Grupos Indígenas Ingarikó, Makuxi, Patamona, Taurepang e Wapixana (...) tem a superfície total de um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro hectares, setenta e oito ares e trinta e dois centiares (...).”

(BRASIL. Decreto nº 73, de 18/04/2005. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 15 de abril de 2005. (grifos nossos)

Para pensarmos as leituras da homologação, retomemos, inicialmente, o conceito de **memória discursiva**: “aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento a ler, vem estabelecer os “implícitos” (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível.” (PÊCHEUX, 1999, p. 52)¹. Com isso, para observarmos as interpretações da homologação, traz-se uma questão: o que *já era* possível ler e, portanto, o que torna possível ler a homologação da Raposa Serra do Sol de certa forma e não de outra(s), tecendo-lhe um horizonte interpretável único.

Nesse sentido, trazemos também trazemos Orlandi (2002)² para essa discussão dos sentidos da homologação nas redes de sentidos sobre a posse da terra. Segundo a autora, José Bonifácio de Andrada e Silva, em 1823, em seus “Projetos para o Brasil”, fala sobre o índio do ‘lugar de brasileiro’. Desse lugar de brasileiro, o índio deve ser civilizado visando, por sua entrada efetiva na sociedade brasileira, a formação do Estado. Em nossa pesquisa, estamos começamos a investigar a relação do ‘lugar de brasileiro’ (para o qual se pressupõe a junção dos povos) com a repartição das terras do Brasil entre os que aqui se encontravam, como condição necessária para a constituição do

¹ PÊCHEUX, Michel. *Papel da memória*. [1983] In: ACHARD, P. et al. *Papel da memória*. Campinas: Pontes, 1999.

² ORLANDI, Eni. *Língua e conhecimento lingüístico: para uma história das idéias no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2002.

Estado brasileiro moderno. Hoje, não se discute se a terra pertence aos brasileiros: é um sentido *já-lá* que sequer levanta suspeita. Sabe-se, desse modo, quem *pôde* e *pode* fazer a distribuição das terras brasileiras, e de que forma. Isso posto, vejamos dois recortes do discurso político roraimense:

1. “Eu quero dizer que eu **não sou contra índio**. Eu acho que **nenhum de nós somos contra índio, não**. Nós advogamos, sinceramente, **que cada um tenha o seu espaço**. Que cada um tenha o seu espaço – **proporcional a sua população** – e **que dê, inclusive, um pouco mais de área pra essa gente toda**. O que nós somos contra são essas forças querendo nos calar.” (D21 - PDT, 876ª sessão, 24/02/2000)

2. “Entramos com uma ação popular junto ao Poder Federal e Justiça Federal, que tem como objetivo **sustar os efeitos (...) nocivos ao Estado de Roraima**, do recente Decreto Presidencial de **homologação dessa área da forma excludente como foi feita (...)** desse **interesse do governo atual de dar resposta à ONU, à OEA, à Igreja, às ONGs**. (...) Então, não é permissível que **nós brasileiros, nós que adotamos Roraima e vivemos as lutas e os problemas de Roraima**, possamos compactuar com essas idéias. (...) Nós precisamos, aqui, nos agigantarmos de pé, **pela luta pelo Brasil sem nenhum tipo de discriminação, em defesa da ordem e do progresso, da justiça e do direito**.” (D15 - PTB, 1431ª sessão, 03-05-2005)

No fluxo do já-dado que assegura *aos brasileiros* o pertencimento das terras do Brasil, o sujeito do dizer político roraimense ancora o sentido para a demarcação de terra indígena. *A partir* desse já-dado, mantém-se a separação entre brasileiros e índios. Por um lado, circunscreve-se positivamente aquele que, sendo o dono “natural” da terra, pode *dar* uma parte dessa terra: “**nós brasileiros, nós que adotamos Roraima e vivemos as lutas e os problemas de Roraima**”, os que encampam a “**luta pelo Brasil sem nenhum tipo de discriminação, em defesa da ordem e do progresso, da justiça e do direito**.” Por outro lado, restam separados os índios, que só podem ter a terra pela vontade de doação desses donos: “*que dê, inclusive, um pouco mais de área pra essa gente toda*”. Para além disso, sobressai um dos princípios que rege o Estado moderno,

fundamentado no jurídico: os direitos (e deveres) iguais para todos, que legitima a forma de divisão “*proporcional*” como forma necessária de divisão de terras. Desse modo, a homologação Raposa Serra do Sol, *em área contínua*, representa “**efeitos nocivos ao Estado de Roraima**”; uma demarcação de “**forma excludente**”, discriminadora e realizada segundo interesses outros que não os dos brasileiros: “**interesse do governo atual de dar resposta à ONU, à OEA, à Igreja, às ONGs**”. Disso resulta que ser contrário à homologação da Raposa Serra do Sol *em área contínua* configura-se nesse dizer como uma “**luta pelo Brasil sem nenhum tipo de discriminação, em defesa da ordem e do progresso, da justiça e do direito.**”

Quanto ao discurso jornalístico sobre a homologação da Raposa Serra do Sol, traremos uma breve observação, especificamente em relação à questão do pertencimento da terra anteriormente observada no discurso político. Passamos ao recorte:

“Para Ottomar, o presidente Lula da Silva (PT) não levou em conta **o sentimento da população de Roraima** na hora de demarcar a reserva indígena, **expulsando pessoas que nasceram ali e cujas famílias já vivem na região há várias décadas**. Nas considerações, o governador de Roraima destaca que a decisão **fere os direitos fundamentais da Constituição brasileira e da Declaração dos Direitos Humanos.**” (*Folha de Boa Vista*, RR, 19 de abril de 2005)

Nesse dizer, o que quer que se destaque é sempre em relação aos não índios, os cidadãos brasileiros. Roraima é reduzida aos brasileiros a quem é reconhecido o pertencimento da terra: por eles decreta-se “**luto oficial no Estado**” por *sete dias*, com bandeiras *a meio-mastro*. Enfim, há toda uma injunção discursivo-ritual de manutenção de uma memória que mantém o pertencimento da terra do Brasil nas mãos dos brasileiros, o que lhes autoriza *dar, demarcar*, de certa forma e não de outra. Desse modo, os discursos político e jornalístico parecem construir e manter certa memória sobre demarcação de terra indígena em Roraima. Mas, a memória discursiva não é linear, e o fio do discurso pode sempre ser desestabilizado.